

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.022,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera a Resolução Homologatória nº 166, de 13 de julho de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 166, de 13 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003518/2003-52, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º art. 2º da Resolução Homologatória nº 166, de 13 de julho de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
§ 1º O fluxo financeiro a que se refere o caput deverá apurado, contendo os dados relativos ao exercício anterior, o relatório analítico que fundamente os valores apurados, até a amortização integral do ágio incorporado, e a aceitação de que os recursos aportados permanecerão sem remuneração pela tarifa, mantendo-se tal demonstrativo nos arquivos da concessionária, à disposição da fiscalização da ANEEL.

.....  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.655,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.655. Processo: 48500.003459/2015-45. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Tacaimbó; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.658,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004094/2013-12. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) Alterar a declaração de utilidade pública, que instituiu servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu - Irecê, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.659,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004998/2011-78. Concessionária: Iracema Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Autoriza a Iracema Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 002/2008, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida; (ii) Revoga a Resolução Autorizativa nº 3.528, de 5 de junho de 2012. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 23 de fevereiro de 2016**

Nº 437 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta no processo nº 48500.001244/2015-90, decide conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL, interposto em face do AI nº 0113/2015-SFE, de 5 de outubro de 2015, o qual aplicou à concessionária penalidade de multa do Grupo IV, no valor total de R\$ 27.264,59 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Nº 440 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do

Processo nº 48500.005178/2014-46, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória - REH nº 1.877/2015, que homologou o Reajuste Tarifário Anual da Recorrente, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) Considerar a importância mensal de R\$ 673.989,67 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a preços de abril de 2015, a ser atualizada pela variação do IGP-M e incorporada no valor do "Ajuste" que vier a ser apurado no processo tarifário de 2016 da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.; e (ii) Negar provimento quanto à consideração dos custos de conexão na apuração da CVA.

Nº 455 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007211/2010-49, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rio do Sangue Energia S.A. em face do Despacho nº 1.819, de 5 de junho de 2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, por conseguinte; (ii) cancelar a decisão constante do referido Despacho; (iii) reconhecer a realização de investimentos, referentes ao empreendimento PCH Garganta da Jararaca, inferiores àqueles do orçamento aprovado pela ANEEL no montante bruto de R\$ 2.790.564,73 (dois milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos); e (iv) fixar a redução da sub-rogação do benefício do rateio da Conta de Consumo de Combustível Fóssil - CCC, conferido pelo art. 4º da Resolução Autorizativa nº 424/2006, em R\$ 2.092.923,55 (dois milhões, noventa e dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Nº 462 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004496/2006-08, decide conhecer do recurso apresentado pela Companhia Energética de São Paulo - Cesp, para, no mérito, negar-lhe provimento para: (i) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 0017/2014-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor total de R\$ 5.385.631,76 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). (ii) para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24 parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 469 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000739/2015-00, decide conhecer do Pedido de Impugnação, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Santo Antônio Energia S.A., em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 77ª Reunião, que manteve as penalidades de multa por insuficiência de lastro de energia referentes aos meses de julho e setembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Normativa nº 687, de 24 de novembro de 2015, constante no Processo nº 48500.004924/2010-51, publicada no DOU nº 230 de 2 de dezembro de 2015, seção 1, página 45, retificam-se o art 13 e o anexo.

Onde se lê:

"Art. 13. Ficam aprovadas a revisão 6 do Módulo 3 e a revisão 8 do Módulo 1 do Procedimentos de Distribuição - PRODIST, que entram em vigor em 1º de março de 2016....."

leia-se:

"Art. 13. Ficam aprovadas a revisão 6 do Módulo 3 e a revisão 9 do Módulo 1 do Procedimentos de Distribuição - PRODIST, que entram em vigor em 1º de março de 2016....."

Onde se lê:

Módulo 1 - Introdução

Seção 1.2 - Glossário de Termos Técnicos do PRODIST

Itens alterados:

Item	Texto até a Revisão 5	Texto a partir da Revisão 6

leia-se:

Módulo 1 - Introdução

Seção 1.2 - Glossário de Termos Técnicos do PRODIST

Itens alterados:

Item	Texto até a Revisão 8	Texto a partir da Revisão 9

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 15 de fevereiro de 2016**

Nº 355 - Processo nº 48500.003310/2006-02. Interessado: Imojel Construtora e Incorporadora Ltda Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do

Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Chimarrão, com 11500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG), localizada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Campo Mourão, no estado Paraná e; disponibilizar à qualquer interessado, para Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH), o aproveitamento PCH Fazenda Velha, revogando o dispositivo contrário, de número 1 (um), que consta do Despacho 3.901/2012.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 413 - Processo nº 48500.001994/2010-57. Interessado: Hidrelétrica São João II Ltda. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH São João II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035146-6.01, localizada no rio São João, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 473 - Processo nº: 48500.005973/2010-19. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ariranha, respeitando os níveis operacionais da PCH Fazenda Velha, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência em observância ao art. 11º, inciso I, da Resolução Normativa ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Correntinha, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 25 de fevereiro de 2016

Nº 487 - Processo nº 48500.004140/2013-75. Interessado: Argentum Energia Ltda. Decisão: Alterar o consumo interno declarado para fins de cálculo da garantia física da PCH Clairto Zonta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035147-4.01, localizada no rio Branco, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Rio Branco do Ivaí, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHOS**

Em 23 fevereiro de 2016

Nº 477/2016. Processo nº 48500.000237/2016-51. Interessados: Veneto Energética S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Veneto Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Jararaca, conforme o Termo de Repactuação nº 124/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 63/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 23 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 478/2016. Processo nº 48500.000268/2016-11. Interessados: Da Ilha Energética S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Da Ilha Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Da Ilha, conforme o Termo de Repactuação nº 125/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 64/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 23 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 480/2016. Processo nº 48500.000182/2016-80. Interessados: Santo Antônio Energia S.A. - SAESA. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da SAESA, referente à Usina Hidrelétrica Santo Antônio, conforme o Termo de Repactuação nº 123/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 65/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 24/2/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e  
Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços de  
Geração